

NEWSLETTER

Nº 09/25

26 MARÇO 2025

SOBRE O DIREITO DOS CIDADÃOS A UMA JUSTIÇA MAIS CÉLERE E À RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO PELA SUA MOROSIDADE

O Supremo Tribunal Administrativo reconheceu a responsabilidade do Estado pelos atrasos excessivos na tomada de decisões judiciais, considerando que a falta de uma decisão judicial em tempo razoável constitui um facto ilícito e culposos, de que podem resultar danos psicológicos e morais para os cidadãos e que devem ser indemnizados.

Litigation Team



ENQUADRAMENTO

No [processo n.º 01888/19.7BEPRT, de 18 de dezembro de 2024](#), o Supremo Tribunal Administrativo (STA) foi chamado a pronunciar-se acerca da responsabilidade do Estado em casos de violação do direito a uma decisão judicial em prazo razoável.

A questão surgiu na sequência de um Recurso de Revista interposto para o STA, no qual o Recorrente pretendia que o Estado fosse responsabilizado pelo atraso excessivo na tramitação de três ações judiciais – atraso esse que, no seu entender, lhe causou danos, peticionando, por isso, a condenação do Estado português ao pagamento de uma indemnização.

A decisão de primeira instância, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, concluiu que, embora um dos processos tenha sofrido algum atraso, não se verificaram **danos efetivos** para o Recorrente, ao considerar que este tinha assumido a posição de executado num processo de execução e que a demora beneficiou o seu atraso no pagamento das dívidas, além do apoio jurídico de que beneficiava. Assim, considerou que não se encontravam preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil do Estado.

Esta decisão veio a ser, posteriormente, confirmada pelo Tribunal Central Administrativo Norte, que considerou que a duração dos processos não excedeu os prazos razoáveis definidos pela jurisprudência e que, mesmo no caso em que houve demora, não ficou demonstrada qualquer consequência prejudicial para o Autor.

No Recurso de Revista agora apresentado ao STA, o Recorrente insiste nos mesmos argumentos já analisados nas instâncias anteriores, defendendo a necessidade de reapreciação do caso.

O ENTENDIMENTO DO STA

Segundo o STA, o *“atraso da justiça consubstancia (...) um dano não patrimonial pelo atraso, pelo mau funcionamento do serviço que não proferiu a decisão judicial em prazo adequado.”*

Para este Tribunal, o simples facto de uma decisão judicial não ser proferida dentro de um prazo razoável pode, por si só, causar danos morais e psicológicos aos cidadãos, independentemente da existência de prejuízos patrimoniais diretos.

Além disso, considera, ainda, que este tipo de dano é **presumido**, não sendo necessário provar o sofrimento causado pela incerteza e demora na resolução do litígio. Mesmo que, em alguns casos, o atraso possa ter gerado vantagens financeiras para a parte envolvida, tal

circunstância não anula o impacto negativo que a incerteza prolongada ou o “ (...) potencial sofrimento (...) com o atraso na definição da sua situação perante a referida dívida (...)”.

A presunção de que um atraso na justiça causa um dano moral pode, contudo, ser afastada se se provar que a demora não resultou de uma falha do sistema judicial, mas sim da própria conduta da parte envolvida. Ou seja, no entender deste Supremo Tribunal, se o cidadão utilizou o processo como um meio para adiar intencionalmente uma obrigação – no caso em apreço, o pagamento de uma dívida –, em vez de procurar uma decisão legítima sobre os seus direitos, então o atraso não pode ser atribuído ao mau funcionamento da justiça.

Contudo, no caso em análise entendeu-se que “*mesmo que o A. tenha retirado um benefício material do atraso, como se argumenta na decisão, tal não pode considerar-se um fundamento válido para afastar a presunção de que a incerteza e o sofrimento associados ao atraso ilícito causaram o dano moral cuja compensação vem reclamada na ação e que o TEDH e este STA consideraram ser devidas pelo facto do atraso e não por prejuízos resultantes do atraso*”.

Mais avança o STA que “*(...) o que se analisa é a duração global do processo e o que se consubstancia ilicitude por mau funcionamento do serviço de justiça é o incumprimento de prazo máximos que se convencionaram adequados para proferir decisões em primeira instância e em termos globais. Logo, não se pode qualificar como mau funcionamento do serviço a existência de demoras em determinadas fases ou tramites processuais, quando, na globalidade, aqueles prazos máximos considerados razoáveis sejam respeitados*”.

Socorrendo-se da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), o STA veio considerar que um processo em primeira instância deve, em média, ser concluído em cerca de **três anos** para ser considerado de duração razoável.

Já a duração total de um processo judicial, incluindo todas as instâncias, deve situar-se, em princípio, **entre quatro e seis anos**, embora sempre sujeito a uma análise casuística da complexidade do caso e do que possa ter contribuído para o desrespeito do prazo razoável para a emissão da decisão.

No caso concreto, o Recurso foi julgado procedente no que dizia respeito ao processo 475/12.5BEPRT, em virtude do atraso injustificável no desfecho do processo e condenou o Estado ao pagamento de uma compensação pelo retardamento da decisão, no montante de € 5.000 .

Socorrendo-se da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (“TEDH”), o STA veio considerar que um processo em primeira instância deve, em média, ser concluído em cerca de três anos para ser considerado de duração razoável

No entanto, foi parcialmente negado provimento ao Recurso, a respeito dos processos 4/13.3BEPRT e 994/13.6TVPRT, quanto ao argumento usado pelo Recorrente “(...) *de que haveria ilicitude da atuação do serviço de justiça estadual imputável a demoras injustificadas em certas etapas do processo ainda que o prazo global para a prolação das decisões finais não tivesse ultrapassado o máximo convencionado (quatro a seis anos)*”, não tendo o Tribunal considerado terem sido excedidos os prazos convencionados.

CONCLUSÕES

A mais recente decisão do STA vem, deste modo, reconhecer a responsabilidade do Estado pelos atrasos excessivos na tomada de decisões judiciais, considerando que a falta de uma decisão judicial em tempo razoável constitui um facto ilícito e culposo, que pode resultar em danos psicológicos e morais para os cidadãos e que, como tal, devem ser indemnizados.

Da nossa perspetiva, esta tomada de posição do STA é de louvar, na medida em que vem, a montante, reconhecer o direito dos cidadãos a uma justiça célere, e, a jusante, responsabilizar o Estado pela morosidade na justiça, com importantes consequências.

De facto, esta posição do STA poderá, por um lado, incentivar o legislador a adotar medidas com vista a uma justiça mais célere e eficiente, por outro, incitar os cidadãos a não deixarem de fazer valer os seus direitos junto dos Tribunais pela impressão, não verificada, de que a justiça em Portugal, sendo tão morosa, não compensa a litigância.

Rogério Fernandes Ferreira
Vânia Codeço
Álvaro Pinto Marques
Mariana Baptista de Freitas
Bárbara Malheiro Ferreira
Maria Antónia Silva
Marta Arnaut Pombeiro
Paulo Ataíde Archer
Marta Monteiro Moreira
Raquel Tomé Castelo

Avenida da Liberdade 136 - 4º (receção)

contact@rfflawyers.com



1250-146 Lisboa • Portugal

www.rfflawyers.com

T: +351 215 915 220

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact.

**

Awards & recognitions 2024: Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | lexology Index | Leaders League and others.